



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13808.000205/2002-11
Recurso nº : 139.486
Matéria : IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Embargante : CONSELHEIRO ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
Embargada : TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado(a) : COMPROMISSO INFORMÁTICA S/C LTDA.
Sessão de : 08 de novembro de 2006
Acórdão nº : 103-22.708

DECADÊNCIA - PIS - COFINS - Tendo em vista que os fatos geradores do PIS e da COFINS são mensais, a contagem do prazo decadencial deve obedecer a regra estipulada pelo artigo 150, IV, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interpostos pelo Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para retificar a decisão do acórdão nº 103-22.370, de 23/03/2006, no sentido de "por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo ao IRPJ e CSLL, integralmente, e em relação às contribuições ao PIS e COFINS, parcialmente, para os fatos geradores ocorridos até novembro de 1996, inclusive, vencidos os Conselheiros Flávio Franco Corrêa (Relator), Maurício Prado de Almeida e Cândido Rodrigues Neuber, que não a acolheram e não admitiram o desagravamento da multa de lançamento *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JAN 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO, LEONARDO DE ANDRADE COUTO e PAULO JACINTO DO NASCIMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13808.000205/2002-11
Acórdão nº : 103-22.708

Recurso nº : 139.486
Interessado(a) : COMPROMISSO INFORMÁTICA S/C LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos opostos com fundamento no art. 27 do RICC – Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF nº 55/98, sob a alegação de contradição desta Câmara quanto ao julgamento dos autos de infração de PIS e Cofins.

Na sessão de julgamento de 23 de março de 2006, a Câmara deu provimento ao Recurso Voluntário nº 19.486, resultando no Acórdão nº 103-22.370, ora embargado, assim sintetizado na sua ementa:

“IRPJ – OMISSÃO DE RECEITA - AGRAVAMENTO – MULTA OFÍCIO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBANTES – IMPOSSIBILIDADE

Descabe a aplicação da penalidade agravada na ausência de prova que indique o meio fraudulento utilizado para proceder à prática sonegatória, inclusive, o procedimento que vise escamotear a operação do conhecimento dos agentes encarregados da fiscalização do tributo.

IRPJ - PRELIMINAR – DECADÊNCIA

A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, o IRPJ passou a ser tributo sujeito ao lançamento pela modalidade homologação. Nesta modalidade, o início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN.

PRELIMINAR - DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

A contribuição social sobre o lucro líquido, "ex vi" do disposto no art. 149, c.c. art. 195, ambos da C.F., e, ainda, em face de reiterados pronunciamentos da Suprema Corte, tem caráter tributário. Assim, em face do disposto nos arts. n 146, III, "b", da Carta Magna de 1988, a decadência do direito de lançar as contribuições sociais deve ser disciplinada em lei complementar. À falta de lei complementar específica dispondo sobre a matéria, ou de lei anterior recebida pela Constituição, a Fazenda Pública deve seguir as regras de caducidade previstas no Código Tributário Nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13808.000205/2002-11
Acórdão nº : 103-22.708

TRIBUTAÇÃO REFLEXA – PIS – COFINS - CSLL

Em razão da íntima relação de causa e efeito que une o lançamento principal aos lançamentos ditos reflexos, a estes aplica-se a mesma decisão encetada no lançamento dito principal.”

O lançamento abrangeu IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre a infração descrita pela autoridade fiscal como omissão de receita.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13808.000205/2002-11
Acórdão nº : 103-22.708

VOTO

Conselheiro ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE - Relator

A contradição está caracterizada como demonstrado adiante. Acolho os embargos.

Segundo o voto condutor do acórdão embargado, foi declarada a decadência do direito do fisco constituir o crédito tributário, uma vez que o lançamento se reportava a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 1996 e do lançamento, o sujeito passivo somente foi intimado em 21 de dezembro de 2001.

Para os lançamentos reflexos de CSLL, PIS e COFINS, a decisão foi estendida, por dada a relação de causa e efeito que une os lançamentos reflexos ao lançamento principal.

No entanto, o recurso foi provido incorretamente haja vista a adoção incorreta, pela Câmara, do regime de tributação do lucro da recorrente, o que resultou em erro decisão agravada.

Percebe-se que os fundamentos da decisão referente ao processo do IRPJ e da CSLL são estranhos às apurações de PIS e Cofins, uma vez que os fatos geradores destas últimas Contribuições são mensais.

Em tais condições, a decadência para o PIS e para COFINS, não se estende por todo o período da do IRPJ e da CSLL.

No caso, como a ciência do lançamento ocorreu em 21 de dezembro, à decadência para as referidas Contribuições alcança os fatos geradores alocados até o dia 31 de novembro de 1996.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13808.000205/2002-11
Acórdão nº : 103-22.708

Assim, caracteriza-se a contradição, uma vez que o julgamento estendeu, indevidamente, a decadência do PIS e da COFINS por todo o ano calendário de 1996.

Pelo exposto, com base no art. 27 do RICC, ratifico o Acórdão nº 103-22.370 no tocante ao acolhimento da preliminar de decadência do IRPJ e da CSLL, retificando-o, todavia, quanto ao PIS e a COFINS, para declarar que o seu alcance está limitado aos fatos geradores alocados até do dia 31 de novembro de 1996 e, no mérito, manter a redução da multa *ex officio* para 75%.

Sala das Sessões - DF, em 08 de novembro de 2006


ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE